

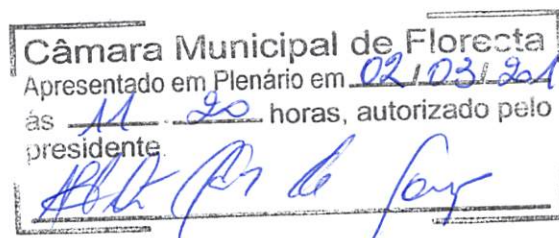


CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA CASA BENÍCIO FERRAZ

INDICAÇÃO Nº 13/2017

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:



Indico à mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades legais e regimentais, que seja formulado apelo ao Exmº Sr. Prefeito – Ricardo Ferraz, no sentido de reajustar os vencimentos dos professores integrantes do quadro do Magistério Municipal, a fim de adequá-los ao piso nacional dos professores de educação básica, conforme determinação contida na Lei Federal Nº11. 738/2008.

Da decisão desta casa, dê-se conhecimento a gestora da GRE, Dilma Marques; Taciana Marques de Sá Cruz de Sousa Santos, com residência na Rua Padre Cláudio Novaes, nº 64; Paulo Henrique Carvalho Gominho Novaes, com residência na Rua Francisco Aureliano de Sá, nº 106, Santa Rosa; Audomark de Souza Ferraz, com residência na Rua Major José Rodrigues de Moraes, nº 251; Dustan – Papelaria Paulo Freire, na Rua Major José Rodrigues de Moraes; Hércules Martins, presidente do Compare; Eugênio Júnior Novaes Pereira; Eraldo Cruz de Souza, na rua Joaquim Cícero de Barros, nº 154, a todos os diretoras de escolas municipais, estaduais e particulares deste município; a Secretaria Municipal de Educação; ao Deputado Federal Kaio Maniçoba.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista as disposições da Lei Orgânica Municipal e o que dispõe da Lei Federal Nº11. 738/2008, solicito o reajuste dos vencimentos dos professores integrantes do quadro do Magistério Municipal, a fim de adequá-los ao piso nacional dos professores de educação básica, conforme determinação contida na referida Lei que assim dispõe:

Art.5º - O piso salarial profissional nacional do magistério público de educação básica será atualizado, anualmente, no mês de Janeiro, a partir do ano de 2009.

Dessa forma, para o exercício de 2017, sem alteração da lei que trata do reajuste do piso do magistério, o percentual previsto para o decorrente ano deverá ser de 7,64%, sendo calculado com base no crescimento do valor mínimo por aluno do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb) no exercício do ano anterior, nos termos do que dispõe o parágrafo único do citado artigo da referida Lei.

Parágrafo Único: A utilização de que trata o caput deste artigo será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA

CASA BENÍCIO FERRAZ

ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Como até o momento não houve mudança no critério de reajuste do piso previsto na lei, com base nas últimas estimativas de receita do Fundeb para 2015 e 2016, divulgadas respectivamente pelas portarias Interministeriais 8/2015 e 7/2016, o percentual de reajuste do piso nacional dos professores para 2017 será de 7,64%, elevando o valor de R\$ 2.135,64 no ano anterior para R\$ 2.298,83 do decorrente ano.

Assim, solicito ao Exmo. Sr. Prefeito Ricardo Ferraz, e ao Secretário Municipal de Educação Municipal, que seja acatado o reajuste nacional para os profissionais de magistério de educação básica municipal, como medida de valorização dos professores da rede municipal.

Plenário da Câmara Municipal de Floresta, em 02 de março de 2017.

Talles Welles Marques de Sá Cruz e Souza

Vereador